CONTRATO Nº 006(B)/2021/PMBJ/PMBJ/TP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **F S DE ARAUJO SANTOS-EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, CPF nº 024.809.853-50, RG nº 2578883/SSP-PI, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Képpler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-43, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA:

F S DE ARAUJO SANTOS-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.469.809/0001-92, com sede na Rua Tabelião Raimundo José Rocha, nº 577, Bairro Centro, CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Fenelon Sobrinho de Araújo Santos**, portador do RG nº 071.013.032.5/SSP-BA e CPF nº 226.503.933-00, residente e domiciliado na Rua Prefeito Alberico Rosal, nº 352, Bairro Judite Piauilino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Tomada de Preços nº 006/2021/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a ***prestação de serviços gráficos destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde,*** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

GRÁFICA RÁPIDA USEGRAF
A criatividade Comunica sua ideia!
F. S de Araújo Santos - Epp
CNPJ.:02.469.809/0001-92 • Insc. Est.: 19.441.535-0
RuaTabelião Raimundo José Rocha, 577 - F • Centro
Cep.:64.900-000 • Bom Jesus - PI

CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021/PMBJ,** datada de 05 de abril de 2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 115/2021 – Processo Licitatório nº 006/2021/PMBJ, Tomada de Preços**, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – executar o objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021/PMBJ**;
III – executar o objeto deste contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021/PMBJ**;
IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

GRÁFICA RÁPIDA USEGRAF
A criatividade comunica sua ideia!
F. S. de Araújo Santos - Epp
CNPJ.:02.469.809/0001-92 • Insc. Est.: 19.441.535-0
RuaTabelião Raimundo José Rocha, 577 - F • Centro
Cep.:64.900-000 • Bom Jesus - PI

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII – efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços prestados serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, com o fim de verificarem se a qualidade dos serviços prestados se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2021,** na forma da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, através das fontes:

1.ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
2 - FONTES DE RECURSOS
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
214 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL
3 – PROGRAMA DE TRABALHO
0020 – GESTAO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA
DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 204.672,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, referentes ao **LOTE 02 (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FMS)**, em contraprestação à execução do objeto da licitação que deu origem a este termo de contrato, com o devido visto do funcionário responsável pelo recebimento, e sob as condições, especificações contidas na proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, após a prestação dos serviços e com o devido visto do funcionário responsável, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente Contrato será fiscalizado pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente termo contratual poderá ser alterado, de acordo com as condições especiais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie

alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Bom Jesus (PI), 19 de julho de 2021.

Keppler Góis Miranda
Keppler Góis Miranda
Secretário Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Fenelon Sobrinho de Araújo Santos
Representante Legal
CONTRATADA

GRÁFICA RÁPIDA USEGRAF
A criatividade comunica sua ideia!
F. S. de Araújo Santos - Epp
CNPJ.:02.469.809/0001-92 • Insc. Est.: 19.441.535-0
RuaTabelião Raimundo José Rocha, 577 - F • Centro
Cep.:64.900-000 • Bom Jesus - PI

Visto: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Assinado de forma digital por NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS:02480985350
Dados: 2021.07.23 10:12:47 -03'00'

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____